

Anexo II



**União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures**

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE
FREGUESIA
(QUADRIÉNIO 2025-2029)**

2025

RC
A
B.



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

Índice

CAPÍTULO I – Assembleia de Freguesia e seus Membros	5
Secção I – Assembleia de Freguesia	5
Artigo 1.º - <i>Natureza e âmbito do mandato</i>	5
Artigo 2.º - <i>Duração</i>	5
Artigo 3.º - <i>Sede</i>	5
Artigo 4.º - <i>Lugar das sessões</i>	6
Secção II – Competências da Assembleia de Freguesia.....	6
Artigo 5.º - <i>Competências</i>	6
Secção III – Dos Membros.....	9
Artigo 6.º - <i>Instalação</i>	9
Artigo 7.º - <i>Verificação de poderes</i>	9
Artigo 8.º - <i>Duração e natureza do mandato</i>	10
Artigo 9.º - <i>Renúncia do mandato</i>	10
Artigo 10.º <i>Suspensão do mandato</i>	11
Artigo 11.º <i>Ausência inferior a 30 dias</i>	11
Artigo 12.º <i>Perda de mandato</i>	12
Artigo 13.º <i>Preenchimento de vagas</i>	12
Artigo 14.º <i>Deveres dos Membros da Assembleia</i>	13
Artigo 15.º <i>Direitos dos Membros da Assembleia</i>	13
CAPÍTULO II – Mesa da Assembleia e Competências.....	15
Secção I – Mesa da Assembleia	15
Artigo 16.º - <i>Composição da Mesa</i>	15
Artigo 17.º - <i>Mandato e destituição da Mesa</i>	15
Secção II – Competências	16
Artigo 18.º - <i>Competências da Mesa</i>	16
Artigo 19.º - <i>Competências do Presidente</i>	17
Artigo 20.º - <i>Competências dos Secretários</i>	18
CAPÍTULO III – Sessões	19
Secção I – Natureza das Sessões.....	19



RC
K.P.
União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

Artigo 21.º - Sessões Ordinárias.....	19
Artigo 22.º - Sessões extraordinárias.....	19
Secção II – Disposições Gerais	20
Artigo 23.º - Caráter público	20
Artigo 24.º - Participação de eleitores	20
Artigo 25.º - Participação de Membros da Junta de Freguesia	21
Artigo 26.º - Convocação ilegal de sessões ou reuniões	21
CAPÍTULO IV – Funcionamento da Assembleia.....	22
Secção I – Disposições Gerais	22
Artigo 27.º - Duração das sessões	22
Artigo 28.º - Quórum	22
Artigo 29.º - Continuidade das sessões.....	23
Artigo 30.º - Ordem do dia.....	23
Secção II – Organização dos Trabalhos.....	24
Artigo 31.º - Período das sessões.....	24
Artigo 32.º - Período antes da ordem do dia	24
Artigo 33.º - Período ordem do dia	25
Artigo 34.º - Período depois da ordem do dia	25
Secção III – Uso da Palavra	26
Artigo 35.º - Regras de uso da palavra no período de intervenção aberto ao público	26
Artigo 36.º - Fim do uso da palavra	26
Artigo 37.º - Uso da palavra pelos Membros da Mesa	27
Artigo 38.º - Uso da palavra pelos Membros da Junta	27
Artigo 39.º - Uso da palavra pelos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias.....	28
Artigo 40.º - Declaração de voto.....	28
Artigo 41.º - Proibição do uso da palavra	28
CAPÍTULO V – Deliberações e Votações	29
Artigo 42.º - Deliberações	29
Artigo 43.º - Maioria	29

RC
K
Q.



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

Artigo 44.º - <i>Voto</i>	29
Artigo 45.º - <i>Formas de Votação</i>	30
Artigo 46.º - <i>Votação por escrutínio secreto</i>	30
Artigo 47.º - <i>Outras considerações sobre a votação</i>	30
CAPÍTULO VI – Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia.....	31
Secção I – Publicidade.....	31
Artigo 48.º - <i>Caráter Público das reuniões</i>	31
Artigo 49.º - <i>Publicidade das deliberações</i>	31
Secção II – Atas	32
Artigo 50.º - <i>Atas da Assembleia</i>	32
CAPÍTULO VII – Disposições Finais	33
Artigo 51.º - <i>Interpretações</i>	33
Artigo 52.º - <i>Alterações</i>	33
Artigo 53.º - <i>Entrada em Vigor</i>	33

RC
A
D.



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

Regimento da Assembleia de Freguesia

CAPÍTULO I – Assembleia de Freguesia e seus Membros

Secção I – Assembleia de Freguesia

Artigo 1.º - Natureza e âmbito do mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área administrativa da Freguesia de Arnoso (Santa Maria, Santa Eulália) e Sezures.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º - Duração

O mandato dos Membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3.º - Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua Sede no Edifício da Junta de Freguesia, sito na Avenida do Altinho, Nº 261, Concelho de Vila Nova de Famalicão.



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

DC
K
CR

Artigo 4.º - Lugar das sessões

1. As sessões terão lugar na Sede da Assembleia ou noutro lugar público para o efeito julgado mais conveniente.
2. Em cada ano civil, pelo menos uma sessão terá de ser realizada em cada uma das freguesias constituintes da União de Freguesias de Arnoso (Santa Maria, Santa Eulália) e Sezures.

Secção II – Competências da Assembleia de Freguesia

Artigo 5.º - Competências

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a. Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b. Eleger, por voto secreto, o Presidente e os secretários da Mesa;
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, no âmbito de apreciação e fiscalização:
 - a. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b. Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c. Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d. Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f. Aprovar os regulamentos externos;

RC
A
OP



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

- g. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h. Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i. Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j. Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k. Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- l. Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m. Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n. Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- p. Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

- q. Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

3. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a. Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b. Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g. Aprovar referendos locais;
- h. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i. Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

RC
A
D.



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

- k. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
4. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.
5. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Secção III – Dos Membros

Artigo 6.º - Instalação

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

Artigo 7.º - Verificação de poderes

1. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.
2. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

Artigo 8.º - Duração e natureza do mandato

1. Os Membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos.
3. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 9.º - Renúncia do mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, justificativa da pretensão, apresentada quer antes ou após a instalação da Assembleia sendo esta declaração dirigida ao Presidente da Assembleia.
2. A renúncia torna-se efetiva a partir da data da declaração ao Presidente, que a deverá tornar pública por meio de afixação de edital nos locais apropriados e na página web da Freguesia.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do presente Regimento de Assembleia.
4. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a reunião seguinte. Salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 1 do presente artigo.
5. A falta do membro substituto no ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao Presidente da Assembleia de Freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.



RC
A
Q.

União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

Artigo 10.º Suspensão do mandato

1. Os Membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período abrangido e ser dirigido ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
4. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia de Freguesia são substituídos de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do presente Regimento de Assembleia.
5. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

Artigo 11.º Ausência inferior a 30 dias

1. Os Membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no n.º 1 do artigo 13.º do presente Regimento de Assembleia e opera mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicadas as respetivas datas de início e fim.



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

Artigo 12.º Perda de mandato

1. A perda de mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na Lei.
2. Perdem o mandato os Membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a. Após eleição, sejam colocados em situação que os tome inelegíveis ou relativamente aos quais se tomem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b. Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 4 sessões ou 8 reuniões interpoladas;
 - c. Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d. Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e. Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
3. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 13.º Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o

RC
A
G.



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 14.º Deveres dos Membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia:
 - a. Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b. Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c. Participar nas votações;
 - d. Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
 - e. Observar a ordem e a disciplina fixadas no presente Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
 - f. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g. Manter um contato estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia.
2. Entende-se por comparência a presença efetiva durante pelo menos dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.

Artigo 15.º Direitos dos Membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos Membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e do presente Regimento:
 - a. Participar nas discussões;
 - b. Apresentar, por escrito, moções, requerimentos, recomendações e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;



RC
A
G.

União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

- c. Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entenderem;
- d. Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- e. Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- f. Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários;
- g. Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 52.º.



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

CAPÍTULO II – Mesa da Assembleia e Competências

Secção I – Mesa da Assembleia

Artigo 16.º - Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus Membros.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
5. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 17.º - Mandato e destituição da Mesa

Os Membros da Mesa podem ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.

RC
PK
Q



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

Secção II – Competências

Artigo 18.º - Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de:
 - a. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c. Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d. Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus Membros;
 - e. Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f. Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia de Freguesia;
 - g. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h. Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

RC
AK
O.



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

Artigo 19.º - Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a. Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
 - c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d. Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e. Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
 - f. Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
 - g. Verificar o cumprimento dos tempos regimentais estabelecidos, aquando do uso da palavra pelos Membros da Assembleia e Junta de Freguesia;
 - h. Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - i. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j. Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificados a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - k. Exercer as demais competências legais.
2. São ainda da competência do Presidente da Assembleia:
 - a. Dar oportunamente conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - b. Assinar os documentos expedidos pela Assembleia de Freguesia;
 - c. Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações, bem como assegurar o cumprimento do Regimento.



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

Artigo 20.º - Competências dos Secretários

1. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a. Assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito;
 - b. Lavrar as atas das sessões;
 - c. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - d. Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - e. Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - f. Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - g. Servir de escrutinadores.

RC
A
D.



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

CAPÍTULO III – Sessões

Secção I – Natureza das Sessões

Artigo 21.º - Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro, e novembro ou dezembro, convocadas com a antecedência mínima de oito dias. Cada um dos Membros da Assembleia e o Presidente da Junta são convocados por meio de carta com aviso de receção ou através de protocolo e edital.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.

Artigo 22.º - Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a. Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b. De um terço dos seus Membros;
 - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com



RC
A
P.

União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto em 2 e 3 deste artigo e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Secção II – Disposições Gerais

Artigo 23.º - Caráter público

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 24.º - Participação de eleitores

1. Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a. Os Membros da Junta de Freguesia;
 - b. Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro;
 - c. Dois representantes de organizações populares de base territorial constituídas na área de freguesia nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato.
2. Os representantes referidos nos termos do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

Artigo 25.º - Participação de Membros da Junta de Freguesia

1. Obrigatoriamente, a Junta de Freguesia faz-se representar nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente. Este, sem direito a voto, pode intervir nos debates sempre que lhe seja concedida a palavra pelo Presidente da Mesa.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia podem intervir para o exercício do direito de defesa da Honra.
4. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, sendo ainda permitido intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou seu substituto.

Artigo 26.º - Convocação ilegal de sessões ou reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os Membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.



QC
JL

União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

CAPÍTULO IV – Funcionamento da Assembleia

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 27.º - Duração das sessões

1. Cada reunião da Assembleia não deverá exceder as 3 horas, salvo quando a própria Assembleia de Freguesia delibere em contrário.
2. As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de duas sessões caso se trate de sessão ordinária, ou uma reunião caso se trate de uma sessão extraordinária.
3. Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia de Freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

Artigo 28.º - Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só poderá deliberar quando estejam presentes a maioria do número legal dos Membros em efetividade de funções.
2. O quórum verifica-se até quinze minutos depois da hora marcada para o início da sessão.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

RC
AK
D

Artigo 29.º - Continuidade das sessões

1. As reuniões só podem ser suspensas nos termos dispostos na alínea h) do artigo 19.º do presente Regimento da Assembleia.
2. No caso de suspensão da reunião, o Presidente da Assembleia marca, imediatamente, o local e a hora para a mesma ser retomada na situação em que foi suspensa a realizar no prazo máximo de 5 dias.
3. As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:
 - a. Intervalos;
 - b. Obrigatoriamente, quando requerido por uma das Forças Políticas;
 - c. Restabelecimento da ordem na sala;
 - d. Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Artigo 30.º - Ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos Membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b. Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os Membros da Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.



DC
JK
OP.

União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

3. O envio dos documentos a que aludem os números anteriores do presente artigo deverá ser em papel ou por via eletrónica para quem o solicite por escrito.

Secção II – Organização dos Trabalhos

Artigo 31.º - Período das sessões

1. As sessões iniciam-se com a leitura e votação da Ata da sessão anterior.
2. Em cada sessão Ordinária há um período de antes da ordem do dia, um período de ordem do dia e um período de depois da ordem do dia, respetivamente.
3. Nas sessões Extraordinária há um período de ordem do dia.

Artigo 32.º - Período antes da ordem do dia

1. O período antes da ordem do dia terá a duração máxima de sessenta minutos.
2. O período antes da ordem do dia, rateado paritariamente pela Junta de Freguesia, pelos Partidos, forças políticas, e grupos de cidadãos com assento na Assembleia, é destinado aos seguintes assuntos:
 - a. Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - b. Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c. Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
 - d. Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e. Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

3. O tempo referido no ponto n.º 1 é contado pela Mesa da Assembleia.

Artigo 33.º - Período ordem do dia

1. O período ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante na ordem do dia, cabendo à Mesa a fixação dos tempos a ratear paritariamente pela Junta de Freguesia, pelos Partidos, forças políticas, e grupos de cidadãos com assento na Assembleia.
2. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por pelo menos dois terços dos Membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 34.º - Período depois da ordem do dia

1. O período depois da ordem do dia deverá ter uma duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir a fim de solicitar esclarecimentos sobre assuntos do interesse da freguesia, terão de o fazer antecipadamente, inscrevendo-se junto da Mesa da Assembleia, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no primeiro ponto deste artigo, será distribuído pelos inscritos pelo Presidente da Mesa da Assembleia, não podendo exceder cinco minutos por cidadão.
4. As intervenções são dirigidas exclusivamente ao Presidente da Junta.



RC
PK
dP.
União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

Secção III – Uso da Palavra

Artigo 35.º - Regras de uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 34.º deste Regimento.
2. Durante o período de intervenção do público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com a freguesia, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e terá em conta os n.ºs 1 e 4 do artigo 34.º

Artigo 36.º - Fim do uso da palavra

1. Para solicitar o uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
3. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lhe a palavra se o orador persistir na sua atitude.
4. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

Artigo 37.º - Uso da palavra pelos Membros da Mesa

1. A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:
 - a. Tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem do dia da ordem de trabalhos;
 - b. Reclamações, recursos, protestos e contraprotestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c. Exercer o direito de defesa da honra;
 - d. Intervir nos debates, no termos dos tempos definidos;
 - e. Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - f. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - h. Apresentação de propostas, que estejam de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º do presente Regimento, limitando-se à indicação sucinta do seu objetivo.
2. Os Membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3. Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

Artigo 38.º - Uso da palavra pelos Membros da Junta

A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou substituto legal para:

- a. Tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem do dia da ordem de trabalhos;
- b. Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os tempos definidos;



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

- c. Apresentação das propostas da competência da Junta de Freguesia;
- d. Exercer o direito de defesa da honra;
- e. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.

Artigo 39.º - Uso da palavra pelos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

A palavra é concedida aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias para:

- a. Apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária;
- b. Para intervir nos debates.

Artigo 40.º - Declaração de voto

- 1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste caso cinco minutos.
- 3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 41.º - Proibição do uso da palavra

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.



RC
A
AR-
União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

CAPÍTULO V – Deliberações e Votações

Artigo 42.º - Deliberações

Não podem ser tomadas deliberações durante o período depois da ordem do dia e no período antes da ordem do dia, salvo as previstas expressamente neste regimento.

Artigo 43.º - Maioria

As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 44.º - Voto

1. Cada Membro da Assembleia tem um voto.
2. Os Membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
3. O Presidente da Assembleia tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
4. Só poderá haver uma declaração de voto por cada Partido ou força política, ou grupo de cidadãos da Assembleia de Freguesia.
5. Serão admitidas declarações de voto sumárias, orais ou escritas, a remeter diretamente à Mesa, que as mandará transcrever ou anexar à ata.

RC
A
d.



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

Artigo 45.º - *Formas de Votação*

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b. Por votação nominal, nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto;
 - c. Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. No final das votações, a Mesa anuncia a distribuição dos votos.
3. O Presidente da Assembleia vota em último lugar.

Artigo 46.º - *Votação por escrutínio secreto*

1. Procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia para que possam votar.
2. O Presidente da Mesa vota em último lugar.
3. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

Artigo 47.º - *Outras considerações sobre a votação*

Quando existem duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas a votação pela ordem da sua apresentação.



RC
A
P.

União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

CAPÍTULO VI – Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Secção I – Publicidade

Artigo 48.º - Caráter Público das reuniões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. Conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável, não é concedido o direito a nenhum cidadão de intrometer as discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sendo sujeito a punição de acordo com o n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 49.º - Publicidade das deliberações

As deliberações da Assembleia, será dada publicidade, através de edital a afixar na sede da Junta da União de Freguesias, página web (oficial) da Junta de Freguesia ou através do Boletim Informativo da Junta de Freguesia.



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

Secção II – Atas

Artigo 50.º - Atas da Assembleia

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os Membros presentes e ausentes.
2. A ata será elaborada pelos secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Assembleia.
3. A ata ou textos de deliberações podem ser aprovados em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos Membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser imediatamente assinada pelos Membros da Mesa.
4. A ata é lida e posta a votação no início da sessão seguinte àquela que diz respeito.
5. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
6. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
7. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
8. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

QC
A
EP



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

CAPÍTULO VII – Disposições Finais

Artigo 51.º - *Interpretações*

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 52.º - *Alterações*

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa da maioria dos Membros em efetividade de funções.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Membros da Assembleia.

Artigo 53.º - *Entrada em Vigor*

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
3. Nos termos da Lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo regimento, este manter-se-á válido e em vigor.



União de Freguesias de Arnoso
(Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures

Aprovado em Reunião da Assembleia de Freguesia de 30 de dezembro de 2025.

A Presidente da Assembleia de Freguesia

Jorge Amorim
(António Jorge Vieira Amaral)

O Primeiro Secretário

Ricardo Carvalho
(Ricardo Joel Moreira Carvalho)

O Segundo Secretário

Catarina Pereira.
(Catarina Sofia Vilaça Pereira)